$[\mathbf{B}]^{3}$

30 de março de 2023 035/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Portabilidade de Garantias Prestadas à Câmara B3 para Terceiros

Informamos que, em **03/04/2023**, entrarão em vigor novas versões do Regulamento da Câmara B3 (Regulamento) e do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 (Manual), com alterações que visam estabelecer regras para a portabilidade de posições de comitente adimplente, e as correspondentes garantias depositadas na modalidade de garantias para terceiros, em caso de inadimplência ou submissão a regime de liquidação extrajudicial ou falência de membro de compensação (MC), participante de negociação pleno (PNP), participante de liquidação (PL) ou participante de negociação (PN) responsável por tal comitente.

A garantia para terceiros é constituída por título público federal (TPF) de titularidade do MC, PNP, PL ou PN, em benefício de comitente pertencente à sua cadeia de responsabilidade no processo de liquidação.

Uma vez transferido, o TPF depositado na modalidade garantias para terceiros passa a constituir garantia para cobertura da margem requerida das posições do comitente na cadeia de liquidação do participante-destino, sendo certo que a titularidade desse ativo não é alterada no Selic.

035/2023-PRE

O participante titular do TPF é corresponsável, em conjunto com o comitente e

com o participante-destino, pelas obrigações do comitente decorrentes das

posições transferidas, até o limite da referida garantia.

Dada à limitação da corresponsabilidade do participante titular do TPF enquanto

o risco das posições estiver por ele coberto, o portfólio não poderá ser alterado

por meio da realização de novas operações, exceto se autorizado pela B3 em caso

de vencimento ou encerramento total ou parcial de posições.

Para fins de controle da observância dessa restrição, as posições e garantias

objetos da transferência deverão ser mantidas, no participante-destino, em conta

segregada e exclusiva, sem vínculo de margem com outras contas do comitente.

Por fim, o comitente deverá, no prazo de 60 dias, substituir o referido TPF,

desvinculando-o das obrigações decorrentes das posições transferidas.

O participante-destino, dada a sua corresponsabilidade pelas obrigações do

comitente, deverá aplicar as medidas cabíveis para tratar eventos de

descumprimento de obrigações por parte do comitente, inclusive o

descumprimento daquelas estabelecidas pelas regras ora apresentadas.

As novas versões do Regulamento e do Manual estarão disponíveis, a partir de

03/04/2023, em <u>www.b3.com.br</u>, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos

e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Listado B3,

Acessar documentos.

As alterações, descritas no Anexo deste Ofício Circular, foram objeto de consulta

pública no período de 05/04/2022 a 05/05/2022 e, posteriormente, foram

apreciadas e aprovadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e pela Comissão de

Valores Mobiliários (CVM).

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



035/2023-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelos telefones (11) 2565-5031/5032 ou e-mail <u>risco@b3.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain Presidente Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP



Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 035/2023-PRE

Descrição das Alterações

I. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL CAPÍTULO V: FALHA NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Seção III: Falha na Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Moeda Nacional

Artigo 140 – inclusão dos §§2º e 3º, contemplando, respectivamente:

- a possibilidade de transferir, ao participante-destino, as garantias prestadas à Câmara B3 em benefício do comitente, constituídas por TPF de titularidade de MC, PNP, PL ou PN, e as obrigações e restrições relativas à referida transferência; e
- a responsabilidade do participante-destino em tomar medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo comitente.

CAPÍTULO VI: SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I: Participante da Câmara Submetido aos Regimes de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Intervenção, Falência ou Liquidação Extrajudicial

Artigo 160 – inclusão dos §§2º e 3º, contemplando, respectivamente:

- a possibilidade de transferir, a participante-destino, as garantias prestadas à Câmara B3, em benefício do comitente, constituídas por TPF de titularidade de MC, PNP, PL ou PN, e estabelecer as obrigações e restrições relativas à referida transferência, as quais são semelhantes às estabelecidas no artigo 140; e
- a responsabilidade do participante-destino em tomar medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo comitente.



II. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3 CAPÍTULO 6 – ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS

- 6.5 Processo de depósito e retirada de garantia
- 6.5.2. Retirada de garantia

6.5.2.1. Requisição de retirada de garantia

Inclusão de texto para contemplar, no processo de retirada de garantia, os títulos públicos federais depositados como garantia para terceiros.

6.5.2.2. Análise da requisição de retirada de garantia – critério de liberação de garantia

As alterações visam aprimorar as descrições das variáveis das fórmulas 6.55 e 6.63, considerando a alocação de títulos públicos de titularidade do participante depositados na finalidade garantia de operações.